

Agenda de Autoridades

Segundo o [Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal](#), de 2019, da Controladoria Geral da União (CGU):

“AGENDA DE AUTORIDADES - deve ser publicada a agenda das seguintes autoridades:

- Ministros de Estado
- Titulares de cargos de natureza especial - secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes
- Presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- *Ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), quarto nível ou equivalentes*”. (Grifo nosso.)

Nas instituições federais de ensino o cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), quarto nível ou equivalentes, corresponde, segundo [Portaria nº 121, de 27 de março de 2019](#), e tabela abaixo, aos servidores ocupantes de cargos CD1, CD2 e CD3.

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal	Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Instituições Federais de Ensino
NES	-
DAS-6	CD 1
DAS-5	CD 2
DAS-4	CD 3
DAS-3	CD 4
DAS-2	-
DAS-1	-
FG-1	FG-01, FG-02 e FG-03
FG-2	FG-04, FG-05 e FG-06
FG-3	FG-07, FG-08 e FG-09

Quanto ao conteúdo e periodicidade da agenda:

“A agenda deve ser atualizada diariamente, permanecer registrada para consultas posteriores e possuir mecanismo que possibilite o download, em formato aberto, do histórico. Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela

A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Como essa lei ainda não foi regulamentada, sugere-se, com base nos princípios da máxima divulgação, que a publicidade das agendas contenha no mínimo:

- a) Registro de eventos públicos de que participe o agente.
- b) Informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista dos participantes.
- c) Para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos.
- d) Agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais.
- e) Participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso.
- f) Audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor da entidade ou órgão designado para acompanhar a reunião.
- g) Eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação.

As seguintes informações **não devem** ser incluídas na agenda de autoridades:

- a) Situações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23, da Lei nº 12.527/2011.
- b) Casos que envolvam segredo de justiça e outras hipóteses legais de sigilo.
- c) Casos que possam revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de reunião capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- d) Outras hipóteses relacionadas ao andamento de negociações ou atos que possam afetar o preço de ativos ou gerar ganhos indevidos a agentes públicos ou privados.

No entanto, afastadas as razões que deram causa à restrição das informações, os compromissos deverão ser publicados, mesmo que posteriormente. Além disso, sempre que houver mudança na programação, o conteúdo da agenda também deve ser alterado (como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos)”.